



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 39, de 05 de junho de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A presente demanda decorre do afastamento, por motivo de saúde, de uma professora efetiva de Língua Portuguesa, cuja licença médica foi concedida pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada conforme nova avaliação clínica. A docente em questão atua nas escolas EMEF Maria Antônia e Escola Padre Leonel, ambas responsáveis pelo atendimento de um número significativo de alunos, o que reforça a urgência da reposição temporária de sua função para garantir a continuidade do processo pedagógico.

Diante da ausência temporária dessa servidora, as turmas em que ela atua estão sem aulas de Língua Portuguesa, disciplina considerada fundamental para a formação educacional das crianças e adolescentes, pois está diretamente relacionada ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da interpretação textual e da comunicação, competências essenciais ao processo de aprendizagem em todas as áreas do conhecimento.

Além disso, não há disponibilidade de outro profissional da área no quadro efetivo atual que possa, de forma imediata, assumir a carga horária deixada pela professora afastada, o que torna a contratação emergencial a única alternativa viável para evitar a interrupção das atividades pedagógicas nas referidas escolas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores, com a urgência que o caso requer, a fim de garantir a continuidade do ensino de Língua Portuguesa nas unidades escolares e assegurar o direito à educação de qualidade às nossas crianças, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mato Castelhano/RS, 05 de junho de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>N.º de Contratações</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Valor R\$</b>
Professor de Língua Portuguesa	01	20h	Nível 1-A	R\$ 2.687,60

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas no cargo efetivos criados na Lei Municipal nº 1.062, de 05 de dezembro de 2023, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência para o período do ano letivo de 2025.

Art. 3º A contratação que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivada por meio de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de junho de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal